



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº _____/2025

**ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 56 E
ACRESCENTA OS §§ 1º A 3º NA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL DE MARACÁS.**

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Maracás, Estado da Bahia, aprovou e eu, Presidente, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica:

Art. 1º Fica alterado o artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Maracás, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 56. O mandato da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, permitida a qualquer de seus membros a recondução para o mesmo cargo, por uma única vez, na eleição imediatamente subsequente, seja na mesma legislatura ou na seguinte, inclusive a reeleição do Presidente da Câmara, mediante processo eletivo previsto nesta Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 1º. Se ocorrer vaga em qualquer cargo da Mesa, o preenchimento se dará mediante eleição na forma prevista no Regimento Interno da Câmara, exclusivamente para o cargo vago.

§ 2º. A eleição da Mesa para o segundo biênio da legislatura deverá ser realizada dentro dos últimos 90 (noventa) dias do primeiro biênio, devendo a Mesa Diretora expedir e publicar ato, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência do pleito, marcando a data e convocando a eleição, sendo expressamente vedada a realização da eleição antes do período ora estabelecido.”



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Maracás-BA, 17 de fevereiro de 2025.



JUSTIFICATIVA

A proposta de alteração da Lei Orgânica do Município de Maracás visa permitir a reeleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, alinhando-se aos preceitos estabelecidos na Constituição Federal, mais especificamente no artigo 58, § 1º, bem como nas decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) que vedam a possibilidade de mais de uma reeleição seguida, e vedam também a eleição antecipada do segundo biênio no início da legislatura.

A atual redação da Lei Orgânica do Município de Maracás restringe a reeleição dos membros da Mesa Diretora, criando limitações que, em muitas situações, podem ser prejudiciais ao bom andamento dos trabalhos da Casa Legislativa e ao fortalecimento da estabilidade institucional. Nesse contexto, a reeleição da Mesa Diretora representa uma alternativa que possibilita a continuidade das ações de gestão e a ampliação da experiência no cargo, o que pode resultar em um funcionamento mais eficiente da Câmara Municipal.

A reeleição da Mesa Diretora deverá seguir os parâmetros previstos pela Constituição Federal, respeitando os princípios da legalidade, promoção do pluralismo político, representação e soberania popular, garantindo que as eleições sejam realizadas de acordo com o que é estabelecido no § 1º do artigo 58 da Carta Magna.

A modificação ora proposta tem como segundo objetivo assegurar que os membros da Mesa Diretora sejam escolhidos de forma democrática, transparente e dentro das normas constitucionais, sem antecipação da eleição para o segundo biênio, conforme a jurisprudência consolidada pelo Supremo Tribunal Federal.

Importante destacar que a reeleição da Mesa Diretora não prejudica, em hipótese alguma, os direitos dos vereadores ou a representatividade da Câmara Municipal, pois a renovação do colegiado será sempre um processo transparente e pautado no respeito às normas e ao interesse público. A decisão de permitir a reeleição visa, acima de tudo, proporcionar um ambiente mais estável e produtivo, com continuidade na gestão e sem rupturas administrativas que possam afetar a eficiência legislativa.

Portanto, a alteração proposta se justifica pela necessidade de adaptar a Lei Orgânica de Maracás à realidade legislativa e jurisprudencial atual, garantindo maior estabilidade e eficiência nos trabalhos da Câmara Municipal, em consonância com os princípios constitucionais e as decisões judiciais pertinentes.

Por fim, a medida busca fortalecer a democracia interna da Câmara Municipal de Maracás, permitindo que a escolha da Mesa Diretora seja feita com a prudência e a

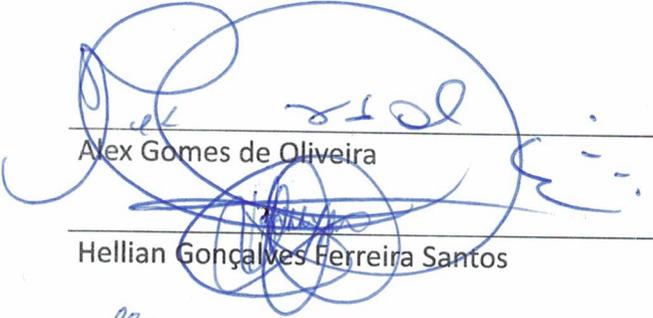


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

continuidade que o momento exige, sempre em conformidade com os parâmetros legais e constitucionais.

Maracás-BA, 17 de fevereiro de 2025



Alex Gomes de Oliveira



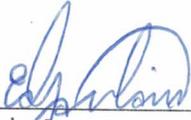
Hellian Gonçalves Ferreira Santos



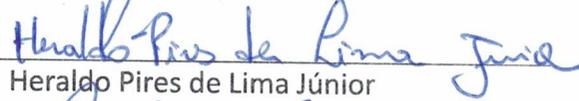
Maria Soledade Brito dos Anjos



Ronaldo Luis dos Santos



Eivaldo Santana



Heraldo Pires de Lima Júnior



Renê Pires de Almeida